



## **JUSTIFICATIVA Nº 002/2022/SEMA**

**Assunto:** Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/02870**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, incluindo toda tecnologia embarcada e mão de obra a serem empregadas na prestação dos serviços, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, adesivagem/plotagem, capotaria, tapeçaria e pintura com reposição de peças originais novas de primeiro uso, troca de pneu, acessórios, componentes e materiais além de transporte porrebóque/guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, acessível via web, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, conforme o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 01, págs. 02/06 e Ordem de Utilização de Ata nº 0006/2022, págs. 21/23 do processo, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões)**).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto citado, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG e Ordem de Utilização de Ata nº 0006/2022, págs. 21/23 do processo será a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº **05.340.639/0001-30**, com sede à Rua Calçada Canopo, Nº 11, 2º Andar, sala 03, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo/SP, CEP: 06541-078.

### **3 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos, além do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 01, págs. 02/06, os seguintes documentos:

- CI Nº 01454/2022/GAQ/SEMA (...), enviado à COR solicitando reserva orçamentária, pág. 07;
- Pedidos de Empenho nº 27101.0002.22.000950-0 e 27101.0002.22.000951-9, devidamente autorizados pela autoridade, págs. 08/11;
- Despacho n. 05726/2022 da CAC para a GAQ, pág. 12;
- Balanço Patrimonial SEMA 2021, págs. 13/15;
- Declaração do Ordenador de Despesas Nº 00052/2022/GSAAS/SEMA, pág. 16;
- Capa processo digital SIAG, págs. 17/18;
- Pedido de Utilização de Ata no SIAG, págs. 19/20;
- Ordem de Utilização de Ata nº (0006/2022), págs. 21/23;
- CI Nº 01927/2022/GAQ/SEMA - Solicitação de justificativa/autorização para contratação, pág. 24;
- DESPACHO Nº 07527/2022/GSAE/SEMA – Justificativa/Autorização GSAE, pág. 25.
- CI Nº 02045/2022/GAQ/SEMA (...), enviado ao GSAAS para cumprir item do check list da PGE, pág. 26;
- DECLARAÇÃO Nº 00060/2022/GSAAS/SEMA – Ordenador de Despesas, pág. 27.
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 28/42;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, págs. 43/184;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Resultado de Licitação e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, pág. 185;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2021/SEPLAG assinada, págs. 186/195;
- Extrato da Ata publicado no Diário Oficial MT, págs. 196/197;
- Mapa Comparativo de Preços SEPLAG emitido em 04.10.2021, págs. 198/201;
- Pesquisa de demanda/Estoque do órgão, emitido via SIAG, págs. 201 e 204/205;
- E-mail ao fornecedor solicitando documentos e resposta do fornecedor, págs. 206/211;
- Ato constitutivo da empresa, págs. 212/221;
- Procuração, págs. 222/223;
- Documento de identificação dos representantes da empresa, pág. 224;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), págs. 225/226;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, válida até 10/10/2022, pág. 227;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ/SP, válida até 13/10/2022, pág. 228;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, pág. 229;
- Certidão Municipal de Empresa Nº 63/2022- SMF, emitido pela cidade Santana de Parnaíba-SP, válida até 28/05/2022, págs. 230/232;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal Nº 15118/202, emitido pela cidade Santana de Parnaíba-SP, válida até 01/07/2021, pág. 233
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 09/05/2022, pág. 234;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 10/10/2022, pág. 235;
- Certidão Nada Consta referente a Pedidos de Falência, Concordata nº 6614512– TJ/SP (Registros Cíveis), válida até 13/06/2022 (Quando não tem a validade expressa considerar 60 dias conforme o decreto estadual), pág. 236;
- Balanço Patrimonial e índices financeiros, págs. 237/250;
- Alvará 549/2021 emitido pela Pref. De Santa de Parnaíba/SP, válido até 30/06/2022, pág. 251;
- Certidão Simplificada, emitida pela JUCESP, págs. 252/253;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 254/271;
- Estoque dos itens da ata, pág. 272;
- Comprovante Cadastro do Processo no SIAG, pág. 273;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, válida até 13/05/2022, pág. 274;
- RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES, págs. 275/278;
- Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/2017, págs. 279/281;
- Parecer jurídico referencial, págs. 282/301;
- Orientação Jurídico-Normativa 005/PPGE/2020, págs. 303/304;
- CI nº 02110/2022/GAQ/SEMA à COR, pág. 305;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.001461-1, devidamente autorizado pela autoridade, pág. 306.
- Dados do Cadastro do Fornecedor no SIAG, págs. 307/309.

#### 4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 01, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 02/06, a área demandante, destaca que:

*A contratação de serviços continuados de manutenção de frota visa garantir a eficiência dos veículos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com previsão de atender uma média de 90 (noventa) veículos, composto por motocicletas, veículos leves e pesados, sendo utilizados essencialmente no Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br desempenho das atividades administrativas e operacionais das referidas unidades. Vale ressaltar que esse quantitativo sofrerá alterações durante a vigência contratual, em virtude de compensações e TAC. Considerando as necessidades de atender as unidades da SEMA, onde utiliza-se os veículos*



Assinado com senha por RAFAEL FEITOSA HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA - Termo de Cooperação / GAQ - 19/04/2022 às 09:05:56 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente Substituta / GAQ - 19/04/2022 às 09:58:57.  
Documento Nº: 1637962-4962 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637962-4962>



SEMADIC202210645A



*para fiscalização, vistoria, reuniões, onde os mesmos não dispõem de meios próprios para executar este serviço, justificasse a contratação de empresa especializada no gerenciamento do sistema de manutenção uma vez que a modalidade de prestação de serviços com fornecimento de peças e gestão eletrônica, via web, agiliza o atendimento da necessidade de manter controles mais rígidos das despesas geradas em função da manutenção dos veículos da frota própria da SEMA-MT, que devido a utilização intensa, necessitam de manutenção contínua, para não comprometer o funcionamento mecânico e elétrico dos veículos, bem como as atividades institucionais e ao mesmo tempo assegurar a preservação do patrimônio público e a integridade física e a segurança dos servidores que utilizam os veículos. É importante destacar, ainda, que a manutenção da frota, quando executada de forma eficiente, proporciona ganhos de produtividade e redução de custos para a Administração. Além de promover reparos, é responsável por mitigar os riscos de ocorrência de defeitos mecânicos e, por consequência, o risco de acidentes de trânsito, sinistros e acidentes laborais decorrentes destes defeitos. Esse tipo de contratação é uma tendência crescente tanto na iniciativa privada quanto nos mais diversos Órgãos Públicos, reflexo das inúmeras vantagens oferecidas, tais como redução de despesas e de gastos inadequados, flexibilidade, além de melhoria no gerenciamento da frota do Estado e na conservação dos veículos da Administração. Os possíveis problemas da falta da contratação do serviço de sistema de gerenciamento de manutenção veicular é a depreciação de veículo, trazendo riscos à segurança dos passageiros que utilizam o mesmo. Inviabilizando as operações desta secretaria, favorecendo o sucateamento da frota, aumentando o tempo de resposta aos usuários demandantes dos serviços da Secretaria, gerando insatisfação da Sociedade. Sem a manutenção adequada e regular, o veículo será muito mais propenso a problemas mais sérios no futuro, fazer a revisão preventiva no veículo pode trazer a economia no final do mês. Estudos feitos pela CNT (Confederação Nacional do Transporte), apontam que a manutenção preventiva chega a ser 30% mais em conta que a revisão corretiva, onde há o conserto ou troca de uma peça danificada e outros itens que possam ter sido afetados por negligência nos cuidados preventivos.*

## 5 – Da Fundamentação legal

### 5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços foi devidamente regulamento no âmbito Federal pelo Decreto n.º 7.892/2013 e no âmbito Estadual pelo Decreto n.º 840/2017, com alterações posteriores.

O Decreto Federal n.º 7.892/2013, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

Já o Decreto Estadual n.º 840/2017, que “Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preços no Poder Executivo Estadual (...) e dá outras providências”, em seu art. 52, § 1º, I, define o Sistema de Registro de Preços como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens móveis, para contratações futuras”.

A Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **07 de fevereiro de 2022, conforme págs. 196/197**, portanto está sob a égide do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Cumpram ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 840/2017, segundo a determinação do artigo 59 e seus parágrafos, o qual determina:

*Art. 59 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



*contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:*

*I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;*

*II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; (Alterado pelo Decreto nº 219/2019 de 22 de agosto de 2019)*

*III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.*

*§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

*§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.*

*§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.*

Ressalta-se também, o constante no artigo 76 do Decreto Estadual n.º 840/2017, alterado pelo Decreto n.º 219/2019 e pelo Decreto n.º 661/2020:

*Art. 76. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75. (Nova redação dada pelo Dec. 219/2019)*

Tendo em vista que a SEMA é **órgão participante** da Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG, procedeu com o pedido de utilização, conforme págs. 19/20, para o que foi gerada a "Ordem de Utilização de Ata" nº 0006/2022, constantes das págs. 21/23.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

*Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.*

De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

*O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.*

*[...]*

*O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.*

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos a seguir algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;



Assinado com senha por RAFAEL FEITOSA HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA - Termo de Cooperação / GAQ - 19/04/2022 às 09:05:56 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente Substituta / GAQ - 19/04/2022 às 09:58:57.  
Documento Nº: 1637962-4962 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1637962-4962>



SEMADIC202210645A



- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

#### 6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22 o Decreto Federal n.º 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

O art. 68-A, do Decreto Estadual nº 840/2017 prevê que:

**Art. 68-A** Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos: **(Acrascentado pelo Dec. [1.211/2021](#))**  
(...)  
II - pesquisa de preço, caso o preço registrado na ARP esteja vigente há mais de 180 (cento e oitenta) dias;  
(...)

A Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **07 de fevereiro de 2022, conforme págs. 196/197**, portanto, **está dentro da validade de 180 dias.**

#### 7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2022/02870**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG, para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

**Rafael Feitosa Hugueney Lopes de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Regane Maria Tenroller**  
Gerente em Substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA – MT

